



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19

PROCESSO : eTC-4576.989.18-0
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Amparo
ASSUNTO : VIII Fiscalização Ordenada 2018 - Inspeção de Obras
Obra de construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no Loteamento Quintas de São Thiago.
RESPONSÁVEL: Luiz Oscar Vitale Jacobe - Prefeito Municipal
CPF : 079.569.958-17

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSF^s realizamos, no último dia 30 de outubro, a sétima fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar obras.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- A obra está em andamento, porém em ritmo lento;
- O obra já teve prorrogações de prazo que juntas totalizam 24 meses;
- Já houve pagamentos que correspondem a cerca de 96% do total do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19

- Em uma avaliação meramente visual, considerando, por exemplo, que falta concluir toda a parte de instalação das placas de mármore (bancadas, pias, box dos banheiros), concluir o concretamento do refeitório, instalar toda a parte de vidrarias das janelas, instalar a maioria da rede elétrica e lógica, há o risco de que haja um descompasso entre o cronogramada financeiro executado (96%) e o cronograma físico efetivamente realizado;
- A placa de identificação da obra se encontra sem o valor global da obra e com o prazo de vigência desatualizado;
- Não há instrumento formal de designação do fiscal responsável pelo acompanhamento da obra;
- O cronograma físico-financeiro constante do processo está desatualizado;
- As medições e os documentos acessórios de aferição de execução são bem sucintos e não demonstram o total da realização acumulada da obra;
- Não há preposto indicado pela contratada e aceito pela Administração no processo.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

Mogi Guaçu, em 06 de dezembro de 2018.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19